



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Nova Ipixuna, através da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, consoante autorização da Sra. Doralice de Almeida Amaral, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Serviços de (consultoria e/ou Assessoria Jurídica) Executados em Favor da Câmara Municipal de Nova Ipixuna.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PREVISÃO LEGAL

A legislação permite a contratação direta em alguns casos.

No presente caso, trata-se de contratação de advogado para prestar serviços na assessoria jurídica da Câmara Municipal.

A hipótese em comento está prevista nos arts. 25, II e Art. 13, III, da Lei 8666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

No que tange a licitação de serviços advocatícios o Supremo Tribunal Federal tem entendido que é difícil, “dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão”, sendo que a inexigibilidade da contratação de advogado pressupõe notória especialização, confiança do administrador no advogado e relevância da causa, conforme se depreende da EMENTA do julgamento do HC 86.198, da lavra do E. Min, Sepúlveda Pertence, DEFERIDO POR UNANIMIDADE, por falta de justa causa.

Logo, sendo a Corte Maior, a inexigibilidade é viável se a contratação estiver prevista em lei, observar os elementos da notória especialização, confiança no advogado e, ainda, se a causa e o trabalho possuem certa relevância.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10



Em sendo possível a contratação de profissional, mediante inexigibilidade de licitação, faz-se necessária a análise da adequação do mesmo aos critérios legalmente estipulados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de não deixar a Câmara Municipal desguarnecida deste serviço público, que é essencial, ordinário e contínuo.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha do Dr. CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA, foi pelo conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública, e principalmente pela sua disponibilidade em tempo integral a esta Administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor dos honorários propostos pelo Advogado encontra-se compatível com o usualmente praticado no mercado estadual, o que demonstra que a Administração desta CAMARA MUNICIPAL buscou a forma mais vantajosa de prover o atendimento de suas necessidades, em observância ao "Princípio da Economicidade".

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o Dr. CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA, no valor mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais) o que totaliza o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta quatro mil reais).

JACUNDA - PA, 07 de janeiro de 2020

Maxsuel Gomes Reis
MAXSUEL GOMES REIS
Comissão de Licitação
Presidente

MAXSUEL
GOMES
REIS.01051
748232

Assinado de
forma digital por
MAXSUEL GOMES
REIS.01051748232
Data: 2020.01.07
19:07:12 -03'00'

Av. Brasil n° 58, Bairro Centro
Nova Ipixuna PA, CEP: 68.585-000,
Fone: (94)99125-7771 – e-mail: camara-novaipixuna@hotmail.com